

CONVÊNIO Nº 029/SMS. G/2021

PROCESSO SEI: 6018.2021/0076610-6

CONVENENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

CONVENIADA **BENEFICÊNCIA NIPO BRASILEIRA DE SÃO PAULO**

OBJETO DO CONVENIO Repasse de recurso financeiro oriundo de EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL nos termos da Lei Nº 17.201 de 14/10/2019.

DOTAÇÃO 84.10.10.302.3003.4.113.4.4.50.52.00.00 - Fonte 00

NOTA DE EMPENHO Nº 82711/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, com sede na Rua General Jardim, nº 36, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado por seu Secretário **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, doravante designada simplesmente por **CONVENENTE**, e a **BENEFICÊNCIA NIPO BRASILEIRA DE SÃO PAULO**, entidade civil, filantrópica, de fins não lucrativos, com sede em São Paulo na Rua Pistoia, nº 100, CEP n.º 02189-000, Parque Novo Mundo, São Paulo inscrita no CNPJ sob o nº 60.992.427/0006-50, CNES nº 2089777, CREMESP sob o nº 904397, neste ato, representado pelo Diretor Presidente **PAULO SEICHITI SAITA**, portador da cédula de identidade nº 5.737.060-6 SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 565.124.578-20, adiante designada como **CONVENIADA** e, considerando que a **CONVENIADA** foi habilitada pelo EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017-SMS a prestar assistência à saúde de forma complementar por meio do Convênio Nº 14/SMS.G/2018 resolvem celebrar o presente **Convênio Nº 029/SMS. G/2021**, consoante Despacho Autorizatório exarado em SEI 053416201, publicado no **DOC/SP de 16/10/2021, pág. 20**, consubstanciado no presente instrumento cujas cláusulas seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ajuste tem por objeto o repasse de recurso financeiro oriundo de EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL no valor de **R\$ 195.000,00** (Cento e noventa e cinco mil reais), para



aquisição de equipamento médico hospitalar, de autoria do nobre **vereador Aurélio Nomura**, nos termos da Lei Nº 17.201 de 14/10/2019. Por sua vez, a **CONVENIADA**, apresentou declaração constando que não destina no mínimo 80% (oitenta por cento) de seus serviços de saúde, inclusive serviços assistenciais complementares, ambulatoriais e hospitalares, exclusivamente ao Sistema Único de Saúde (SUS), razão pela qual haverá contrapartida por parte da Declarante. Para fins de comprovação da oferta de seus serviços, declara ainda que o Cadastro Nacional de Estabelecimento – CNES se encontra atualizado.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo primeiro. A prestação de contas será por meio da apresentação de um relatório, contendo as explicações dos gastos, de notas fiscais ou outros documentos comprobatórios, bem como dos valores resultantes da aplicação dos recursos em renda fixa, conforme previsto na Programação apresentada, dentro do prazo definido no **PLANO DE TRABALHO**, parte integrante deste TERMO, contatos a partir do recebimento dos recursos.

Parágrafo segundo. O **PLANO DE TRABALHO** poderá ser reavaliado a qualquer tempo, desde que, devidamente acordado entre as Partes, devendo ser encartado no respectivo processo de Convênio.

Parágrafo terceiro. A não execução das atividades /ações descritas no **PLANO DE TRABALHO** implicará na restituição proporcional dos recursos não executados à Municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

Conforme dispostos nos Artigos 2º e 3º da Lei Nº 17.201, de 14 de outubro de 2019, deverá ser observado:

Parágrafo primeiro. A execução do presente Convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das CLÁUSULAS e condições estabelecidas neste instrumento e verificação dos dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados e de acordo com os dispositivos da LEI Nº 17.201, de 14/10/2019.

Parágrafo segundo. Após execução do objeto para o qual a **EMENDA PARLAMENTAR** se destina, a unidade contemplada pelo recurso deverá prestar contas da aplicação, garantidas a transparência no processo de destinação e uso do recurso público.

Parágrafo terceiro. As despesas decorrentes da execução desta LEI de acordo com seu Art. 4º *correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*



Parágrafo quarto. A **CONVENIADA** facilitará a **CONVENENTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Parágrafo quinto. Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Parágrafo primeiro. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONVENIADA** será imediatamente comunicada à **CONVENENTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços em outros endereços.

Parágrafo segundo. A **CONVENIADA** deverá notificar a **CONVENENTE** de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos registrados junto à JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) e com a devida atualização do CNPJ.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTACÃO.

O repasse do recurso proveniente da EMENDA PARLAMENTAR, FONTE 00 no valor de **R\$ 195.000,00** (Cento e noventa e cinco mil reais), para aquisição de equipamento médico hospitalar, de autoria do nobre vereador Aurélio Nomura será repassado à **CONVENIADA** em **parcela única**.

Parágrafo primeiro. O pagamento dos recursos referidos e a prestação de contas serão tratados em processo SEI apartado.

Parágrafo segundo. As despesas decorrentes deste convênio correrão, no presente exercício a conta de dotação nº 84.10.10.302.3003.4.113.4.4.50.52.00.00 - Fonte 00.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente convênio será de **18 (dezoito) meses**, tendo por termo inicial a data de recebimento de recurso, de acordo com o que foi estipulado no PLANO DE TRABALHO.

Parágrafo único. O presente convênio poderá ser prorrogado, se devidamente justificado, de acordo com a legislação vigente, desde que não ultrapasse a vigência do Convênio Nº 14/SMS.G/2018, que trata da prestação de assistência à saúde ao SUS, de forma complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pela própria **CONVENENTE** ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 01 (uma) via de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, 28 de OUTUBRO de 2.021.



EDSON APARECIDO DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE


PAULO SEICHITI SAITA
BENEFICÊNCIA NIPO BRASILEIRA DE SÃO PAULO

TESTEMUNHAS:



*Conforme Despacho Autorizado -
SEI 05341 6201.*


Cláudia Cristina P. Ueda
RF 83144111
SMS

